



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0031995/2021-29

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Lúcio de Oliveira Delgado	CPF/CNPJ: 410.911.596-53
Endereço: Rua do Rosário, nº 2320, apt 503	Bairro: Ingá
Município: Betim	UF: MG
Telefone: 31-99982-8065	CEP: 32604-498
E-mail: lucio.delgado@receita.fazenda.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: idem acima	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Lote 7, rua Antônio Duque Filho, nº 461, centro	Área Total (ha): 0,05175
Registro nº : 3.434	Município/UF: Lima Duarte/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não é o caso, área urbana	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção em APP sem supressão	0,0045	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção em APP sem supressão de vegetação	0,0045	ha	23k	624762	7583852

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção	residência	0,0045

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	sem vegetação		0,0045

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não possui			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/05/2021

Data da vistoria: 09/06/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 21/06/2021

2. OBJETIVO

O objetivo do empreendimento é a construção de uma pequena casa como aumento no tamanho da residência já existente no local, a intervenção será em área de preservação permanente sem supressão de vegetação com 0,0045 ha (45 m²) em um lote de 0,05175 ha (517,50 m²) à rua Antônio Duque Filho nº 461, lote 7, centro, Lima Duarte, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel urbano

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Não é o caso

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida é para a continuação de construção de uma pequena edificação de alvenaria e paredes de madeira com 45m² em 3 (três) pequenos pavimentos.

A propriedade onde se dá a intervenção possui 0,05175 ha (517,5 m²) bastante arborizada com espécies nativas e frutíferas próximo ao córrego Bom retiro (no fundo do lote / divisa), córrego este que corta a cidade recebendo efluentes sanitários de varias construções ao longo do mesmo. A intervenção propriamente dita com 0,0045 ha (45 m²) está em local já antropizado, era um galinheiro, portanto sem nenhuma vegetação, o solo é composto por latossolo vermelho amarelo com textura arenoargiloso, topografia levemente inclinada e bem drenada. a distância do leito até o ponto de maior proximidade da construção é de 16 metros, desta forma não se encontrado em área não edificante conforme a Lei de uso e ocupação do solo.

Taxa de Expediente: 1401090976615 - R\$ 607,38 - 20/05/21

Taxa florestal: não cabe

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Sem supressão de vegetação

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito Baixa

- Unidade de conservação: não está inserida em área de influência

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existentes

- Outras restrições: Área de Preservação permanente, conforme legislação vigente

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com a informação e enquadramento existente no documento de Utilização Pretendida - PUP, se refere à Lei Estadual 20.922 de 16/10/2013 em seu artigo 2º e inciso III – “ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;”, bem como a DN 236 de 02/12/2019 que regulamenta as atividades eventuais e de baixo impacto, tem-se no Artigo 1º, inciso IX, que "edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial";

Desta forma, após vistoria no local e análise documentais, verificamos que o requerido se enquadra nas normas vigentes, tendo o imóvel registro na data de 04/12/1992 e que a localidade é urbana contendo todos os componentes de urbanismo inclusive coleta de esgoto e águas pluviais.

Atividades desenvolvidas: Casa de morada com quintal utilizado com horta, galinheiro e área de lazer.

- Atividades licenciadas: *não é o caso*
- Classe do empreendimento: *não se enquadra*
- Critério locacional: *existência de intervenção já estabelecido anteriormente*
- Modalidade de licenciamento: *Não possui*
- Número do documento: *Não possui*

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 09/06/2021 com a presença da Sra. Tereza, trabalhadora na residência. Quando da vistoria observamos ser uma residência em construção em local totalmente antropizado sem vegetação, porém o lote próximo ao Ribeirão está bem arborizado com espécies nativas, bambu e frutíferas. A distância mínima da intervenção em relação à margem do ribeirão se dá a 16,0 metros (ponto mais próximo), estando desta forma totalmente localizada em APP. Não foi verificado influência diretamente ao curso d'água, como assoreamento, entulho ou outro dano. O local/região onde está inserido o referido lote, é composto com moradias pelos lados e frontal (do outro lado da rua).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *possui uma declividade aproximada de 10 graus*
- Solo: *Latossolo vermelho amarelo com textura arenoargiloso*
- Hidrografia: *Córrego Bom Retiro, pertencente a sub-bacia do Rio do Peixe e Bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul*

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: *Conforme observado as espécies existentes são em sua maioria exóticas, pois trata-se de um imóvel urbano antropizado, não possuindo nenhuma espécie ameaçada ou imune de corte.*
- Fauna: *Apenas fauna domestica como, galinhas, patos, gansos e um cão*

4.4 - Alternativa técnica e locacional: *Não possui alternativa visto que a construção já está em fase de acabamento.*

5. ANÁLISE TÉCNICO

Considerando que a área é urbana e apresentando todos os componentes exigidos pela lei, como iluminação pública, pavimentação, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, bem como abastecimento de água, estando antropizada, e fora de área não edificante, porém dentro de Área de Preservação Permanente, temos então que o lote foi registrado em 1992 com área de 517,5 m² e a intervenção se dará em uma fração de 45 m², não foi constatado riscos de desabamento visto que o solo é composto por latossolo vermelho-amarelo com boa condição de drenagem. O córrego Bom Retiro está bem poluído pois moradores a montante jogam resíduos e efluentes advindos de suas residências em seu leito. Não foi suprimido vegetação e a movimentação de terra foi apenas para fazer a base da casa, não havendo desta forma outra intervenção. Nota-se que o proprietário tem muito zelo com o plantio de mudas nativas, ornamentais e frutíferas próximo ao córrego. O processo está bem embasado diante da legislação vigente, estando ambientalmente considerado como intervenção **passível**.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- ALTERAÇÃO NA QUALIDADE DA ÁGUA E CONTAMINAÇÃO DO SOLO

- restos de materiais de construção, sucatas metálicas e não metálicas, embalagens, dentre outras, se não forem adequadamente gerenciadas poderão ser carreados para o curso de água, podendo alterar a qualidade de suas águas - Coleta e disposição em local adequado para destinação final em aterro sanitário municipal.

- Esgoto residencial - será ligado a rede pública de esgoto.

- **DIMINUIÇÃO DE DRENAGEM NO SOLO DEVIDO A IMPERMEABILIZAÇÃO:** a intervenção é de pequena monta e pontual, não ocupando 10% do lote.

- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

6. CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica sugerimos pelo DEFERIMENTO total da intervenção requerida de uso de 45 m² (quarenta e cinco metros quadrados) sem rendimento lenhoso no lote 7 à rua Antônio Duque Filho nº 461, centro de Lima Duarte, MG de propriedade de Lúcio de Oliveira Delgado.

Justifica-se o deferimento, visto que o requerido se encontra embasado na legislação vigente, por ser área totalmente antropizada e sem cobertura vegetal, a impermeabilização do solo é de pequena monta não causando maiores prejuízos para drenagem.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 245,74 m², tendo como coordenadas de referência 23k x: 624783 y: 7583854 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Realização de enriquecimento ecológico de uma área de 245,74 m² através do plantio de 4 (quatro) mudas de essências florestais nativas do Bioma Mata Atlântica em faixa ciliar da propriedade.

Controle de poluição do córrego dando destino adequado aos entulhos gerados bem como esgotamento sanitários

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não é o caso

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir totalmente com o PTRF apresentado ao processo	após a conclusão da intervenção
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante 03 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MA SP: 1020979-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 21/06/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30112284** e o código CRC **15AA0AD1**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031995/2021-29

SEI nº 30112284